

TC 017.405/2009-8

Unidade: Município de Sítio do Mato/BA.
Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (CPF 407.360.595-04).

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ex-prefeito de Sítio do Mato/BA, contra o acórdão 9.249/2011-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito no valor original de R\$ 721,2 mil, além de aplicar-lhe multa individual de R\$ 45 mil.

Reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, o Colegiado deste Tribunal decidiu conhecer do expediente interposto, dando-lhe provimento parcial e reformando os itens 9.2 e 9.3 do acórdão condenatório 9.249/2011-TCU-1ª Câmara, para, nessa oportunidade, julgar irregulares as contas do Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, com base no art. 16, III, "a" da Lei 8.443/1992 e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovasse, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, dívida essa, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se fosse paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

Ocorre que o indigitado recolheu integralmente o valor da multa, a qual fora apenado, consoante demonstrado à peça 127 destes autos.

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consideração Superior, propondo dar quitação ao Sr. **Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (CPF 407.360.595-04)**, ante o recolhimento integral do débito.

SECEX-BA, em 28/07/2015.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo
TEFC Matr. 2402-3